

**LEI MUNICIPAL Nº 1186 DE 16 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO
ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO
DE 2022 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2022 até o montante de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) utilizando recursos proveniente do excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentária se necessário, de acordo com o inciso II e III, parágrafo 1º do **Art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir no Orçamento Anual de 2022, Projeto/Atividades, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos especificados abaixo:

20	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
20001	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
2000118	Gestão Ambiental
2000118541	Preservação e Conservação Ambiental
20001185411201	Preservação Ambiental
20001185411201.2071	Manutenção das Ações da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo

Fonte de Recursos		0200.000	Recursos Próprios do Tesouro Municipal
Elemento de Despesa	Descrição		Valor
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		56.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais		11.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		1.000,00



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	1.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anteriores decorrerão do excesso de arrecadação apurado no corrente exercício

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025 de acordo com as os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal